

"DA NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO
ÚNICO DA LEI Nº. 1.602/92
DE 14/04/92, E DAS OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado de Espírito Santo: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - O Parágrafo único constante do artigo 1º, da Lei nº. 1.602/92 de 14/04/92, passará a vigor com a seguinte redação:

Parágrafo Único - A decretação das comemorações por adiamento ou antecipação dos feriados, ficará a critério do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado de Espírito Santo, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e quatro.

Jose Carlos Elias
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

Dícia Maria Hifer Brzesky
Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos